



Código de Ética, Conduta e Integridade

**Companhia São Paulo de Desenvolvimento e
Mobilização de Ativos - SPDA
CNPJ 11.697.171/0001-38**

CONTROLE DE REVISÕES

TÍTULO:		CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE
ABRANGÊNCIA:		TODAS AS ÁREAS DA SPDA
VIGÊNCIA:		PRAZO INDETERMINADO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO INICIAL:		CONTROLE INTERNO
RESPONSÁVEL PELA REVISÃO:		DIRETORIA EXECUTIVA
VERSÃO	SÍNTESE	DATA APROVAÇÃO
Inicial	7110.2023/0000073-8 - Estabelecer os preceitos éticos, de conduta e integridade da SPDA.	9ª RO- CA de 22/09/2023 (SEI 09182295)
1ª revisão	7110.2023/0000073-8 – Inclusão dos itens: - Deveres e Compromissos de Todos - Vedações: Gerais - Participação em Eventos Externos - Fraude e Corrupção - Prevenção à lavagem de dinheiro - Formulário para esclarecimentos de dúvidas Revisão do item: - Conflitos de interesses	9ª RO – CA de 25/09/2025

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES	3
3.	OBJETIVOS	4
4.	PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES INSTITUCIONAIS	5
4.1.	PRINCÍPIOS ÉTICOS	5
4.2.	VALORES INSTITUCIONAIS	5
5.	DEVERES E COMPROMISSOS DE TODOS OS COLABORADORES	6
6.	DEVERES E COMPROMISSOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	8
7.	DEVERES E COMPROMISSOS DOS COLABORADORES	9
8.	VEDAÇÕES GERAIS	9
9.	VEDAÇÕES RELACIONADAS A CONDUTA NA INTERNET, REDES SOCIAIS E MÍDIAS ALTERNATIVAS	10
10.	ATIVIDADES DE NATUREZA POLÍTICA E RELIGIOSA	11
11.	BRINDES, PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS	11
12.	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS	12
13.	ASSÉDIO	12
14.	CONFLITOS DE INTERESSE	13
14.1.	OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE	13
14.2.	PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	14
15.	FRAUDE E CORRUPÇÃO	15
16.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	16
17.	RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES APLICÁVEIS	17
18.	OFERECIMENTO DE DENÚNCIA	18
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
20.	ANEXOS	20

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (“SPDA”), sociedade de economia mista, de direito privado, apresenta seu Código de Ética, Conduta e Integridade, instrumento orientador que consolida os valores e princípios que devem nortear a atuação da instituição e de seus colaboradores, com fundamento no art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Este Código reafirma o compromisso da SPDA com a ética, a transparência e a responsabilidade, servindo como guia para todas as relações estabelecidas com as partes interessadas e para a realização de seus objetivos estratégicos, em consonância com sua visão e missão.

O presente Código é complemento do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, aprovado pelo Decreto nº 56.130/2015, e da Portaria Conjunta Controladoria Geral Do Município – CGM, da Secretaria Do Governo Municipal – SGM e da Secretaria Municipal De Gestão - SEGES Nº 1/24, que regulamentou os artigos 12 a 15 e 18 e 19 do citado Decreto. Em conjunto, neste documento, os dois documentos serão referidos como “CCF”.

- **Visão:** Ser referência pela excelência na oferta de soluções financeiras estruturadas voltadas ao setor público.
- **Missão:** Disponibilizar as melhores soluções econômico-financeiras para a gestão dos ativos da Prefeitura Municipal de São Paulo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, econômico e social da cidade.

2. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo com a SPDA, em conformidade com o disposto no CCF.

Para fins de interpretação e aplicação deste Código, serão observadas integralmente as definições, princípios e diretrizes constantes do CCF.

Ressalta-se que este Código possui caráter complementar e específico em relação ao CCF, não podendo dele divergir. Em caso de conflito entre as disposições aqui previstas e aquelas estabelecidas no CCF, prevalecerão, em qualquer hipótese, as normas do CCF, em sua versão atualizada.

3. OBJETIVOS

Este Código estabelece os princípios éticos, valores organizacionais e as regras de conduta que orientam as atividades dos colaboradores, que mantêm vínculo, direto ou indireto, com a SPDA.

Seus principais objetivos são:

- I. Definir as diretrizes de comportamento pessoal e profissional dos colaboradores;
- II. Reforçar o compromisso com os valores éticos e institucionais, contribuindo para o alcance da missão da SPDA;
- III. Promover e disseminar princípios éticos, reduzindo riscos de desvios de conduta;
- IV. Proteger a imagem e a reputação da SPDA e de seus colaboradores;
- V. Prevenir situações de conflito de interesses;
- VI. Disponibilizar canais de consulta e de denúncia para esclarecimento de dúvidas e relato de comportamentos incompatíveis com a ética e a integridade;
- VII. Incentivar a adoção de elevados padrões de integridade nas relações internas e externas da SPDA.

Além disso, o Código tem como propósito:

- I. Comunicar de forma transparente os princípios éticos e valores institucionais da SPDA;
- II. Disseminar valores, princípios e comportamentos alinhados à integridade;
- III. Oferecer orientações claras sobre conduta ética e íntegra aos colaboradores que, direta ou indiretamente, estejam vinculados à SPDA;
- IV. Orientar a tomada de decisões em situações que envolvam dilemas éticos e prevenir conflitos de interesses; e
- V. Estimular a reflexão e o debate sobre padrões éticos e íntegros a serem seguidos na atuação pessoal e profissional.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Os princípios éticos e valores institucionais estabelecem as diretrizes que norteiam a conduta de seus colaboradores e demais agentes, vinculados diretamente ou indiretamente à SPDA.

4.1. Princípios éticos

A SPDA adota os seguintes princípios, sem prejuízo de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste Código:

- I. Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- II. Transparência: visibilidade das decisões e ações da SPDA, mediante comunicação tempestiva, clara, exata e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade;
- III. Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da SPDA;
- IV. Legalidade: respeito à legislação e às normas internas estabelecidas pela SPDA, visando à conformidade em toda a sua atuação; e
- V. Dignidade da pessoa humana: o respeito às pessoas, com tratamento justo e correto à força de trabalho.

4.2. Valores Institucionais

Os valores organizacionais representam os princípios e crenças fundamentais que norteiam a conduta, a tomada de decisões e a cultura institucional da SPDA. Os valores adotados pela SPDA são:

- I. Assiduidade: cumprimento dos compromissos assumidos, demonstrando frequência e presença constantes nas atividades profissionais;
- II. Boa-fé: atuação consciente e íntegra no cumprimento do dever, sem intenção de enganar, prejudicar ou causar danos às partes envolvidas nos negócios da SPDA;
- III. Colaboração: compartilhamento de informações e recursos, promovendo o trabalho conjunto no planejamento, execução e avaliação de atividades para o alcance de objetivos comuns;
- IV. Compromisso: dedicação à excelência no trabalho, com engajamento no alcance dos objetivos estratégicos e na missão institucional da SPDA;

- V. Dignidade e decoro: conduta respeitosa e compatível com os padrões éticos e morais esperados no exercício das funções;
- VI. Eficiência: realização das atividades com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, minimizando erros e maximizando resultados;
- VII. Eficácia: alcance dos resultados esperados dentro dos prazos estabelecidos, de forma produtiva e correta;
- VIII. Iniciativa: atuação proativa, com identificação de oportunidades de melhoria, apresentação de ideias construtivas e disposição para enfrentar novos desafios;
- IX. Liderança responsável: compromisso dos gestores com a transmissão do exemplo de conduta ética, íntegra e coerente em todos os relacionamentos, pessoais e profissionais;
- X. Meritocracia: valorização dos empregados com base em seus conhecimentos, competências e contribuição efetiva para alcance dos objetivos da SPDA;
- XI. Pontualidade: respeito aos prazos e horários previamente estabelecidos, demonstrando organização e responsabilidade;
- XII. Presteza: disposição para atender colegas e demandas com agilidade, boa vontade e espírito colaborativo;
- XIII. Profissionalismo: desempenho das atribuições com responsabilidade, zelo, lealdade, respeito mútuo e compromisso com a excelência e o aperfeiçoamento contínuo;
- XIV. Responsabilidade: consciência e assunção das consequências dos próprios atos, inclusive diante de eventuais falhas ou equívocos; e
- XV. Respeito ao meio ambiente: atuação pautada pelo equilíbrio ambiental e social, com postura ética e responsável em prol da sustentabilidade.

5. DEVERES E COMPROMISSOS DE TODOS OS COLABORADORES

São condutas esperadas de todas as pessoas sujeitas a este Código, em regime presencial ou em teletrabalho, no que lhes couber:

- I. Coibir, abster-se de praticar e não ser conivente com quaisquer condutas que contrariem os princípios éticos, os valores organizacionais e as regras estabelecidas neste Código e nos demais normativos internos e legais que regem a matéria;
- II. Conhecer, cumprir e contribuir para a divulgação e disseminação deste Código;
- III. Tratar com respeito, cordialidade e presteza todas as pessoas com as quais interagir, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções, buscando, sempre que possível, aprimorar os processos de comunicação;

- IV. Abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação, especialmente em função de etnia, nacionalidade, naturalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física.
- V. Respeitar o sigilo profissional, salvo nos casos em que sua quebra seja autorizada ou exigida por lei, sendo vedada a divulgação ou discussão, com terceiros, de qualquer informação que não seja de domínio público, inclusive após o desligamento da SPDA;
- VI. Zelar pelos interesses institucionais e ao emitir opiniões pessoais e/ou profissionais, por quaisquer meios de comunicação, tanto em ambientes internos quanto externos, abstendo-se de associar a SPDA a conteúdos, imagens ou informações negativas em quaisquer meios de comunicação;
- VII. Exercer suas atividades profissionais, sem promover ou privilegiar interesses pessoais ou terceiros, sendo vedada a obtenção de vantagens decorrentes do cargo que ocupa ou função que exerce ou ainda de informações privilegiadas a que tenha acesso, tampouco influenciar outro colaborador a adotar condutas semelhantes;
- VIII. Utilizar os recursos e o patrimônio da SPDA exclusivamente para o desempenho de suas atribuições, de forma racional e eficiente, buscando sua otimização e a redução de custos, sendo vedado o uso desses bens em benefício próprio ou de terceiros;
- IX. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de tecnologia da informação e equipamentos;
- X. Comunicar imediatamente qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação ou de equipamentos que contenham informações profissionais;
- XI. Obter autorização prévia junto à área competente antes de publicar ou divulgar, em quaisquer ambientes externos, estudos, pesquisas, pareceres ou trabalhos de sua autoria ou coautoria que contenham informações relacionadas à SPDA, mesmo que essas informações sejam de caráter público;
- XII. Quando da divulgação autorizada de conteúdo relacionado a SPDA deverá ser informado, explicitamente, que as opiniões nele contidas são de responsabilidade exclusiva do autor e não refletem a posição oficial da SPDA;
- XIII. Orientar fornecedores, prestadores de serviços, clientes, usuários e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, quanto à observância dos compromissos previstos neste Código nas relações mantidas com a SPDA;
- XIV. Utilizar, de forma visível, o crachá de identificação funcional sempre que estiver nas dependências da SPDA ou a serviço da SPDA em ambientes externos; e
- XV. Apresentar-se ao trabalho com vestimenta discreta e condizente com o ambiente institucional e a cultura organizacional da SPDA.

6. DEVERES E COMPROMISSOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

São condutas esperadas dos membros da alta administração:

- I. Disseminar os princípios éticos, os valores organizacionais e as regras de conduta estimulando o cumprimento integral deste Código e nos demais normativos internos e legais que regem a matéria;
- II. Administrar os negócios com independência, pautando as decisões empresariais nos princípios éticos estabelecidos neste Código, bem como naqueles implicitamente decorrentes, assegurando o fortalecimento da situação econômico-financeira, a preservação do patrimônio e o compromisso permanente com a sustentabilidade;
- III. Adotar medidas para prevenir assédio de qualquer natureza e condutas incompatíveis com este Código;
- IV. Combater qualquer forma de discriminação, seja por raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, convicção política, posição social ou qualquer outro tipo de preconceito;
- V. Promover um bom relacionamento entre os colaboradores, administrando conflitos e favorecendo um ambiente de trabalho saudável e respeitoso;
- VI. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, promovendo bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- VII. Favorecer a liberdade de expressão de ideias e opiniões, sem prejudicar a imagem institucional ou a reputação de outros colaboradores;
- VIII. Proporcionar aos empregados oportunidades de desenvolvimento profissional, respeitando os regulamentos de pessoal, os planos de cargos, salários e benefícios e valorizando o mérito individual na ascensão profissional e para o alcance das metas institucionais;
- IX. Disponibilizar canais formais de comunicação para acolher e tratar demandas dos empregados e colaboradores, incluindo denúncias e dilemas éticos, assegurando o tratamento adequado e o sigilo do denunciante;
- X. Combater e rejeitar qualquer forma de retaliação contra o denunciante;
- XI. Divulgar as informações de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária conferindo transparência às suas ações, salvo as informações protegidas por sigilo profissional; e
- XII. Abster-se de propor ou obter trocas de favores que possam gerar situações capazes de influenciar, direta ou indiretamente, suas decisões profissionais.

7. DEVERES E COMPROMISSOS DOS COLABORADORES

São condutas esperadas dos empregados, servidores públicos cedidos, terceirizados, estagiários, aprendizes e quaisquer pessoas físicas que prestem serviços ou exerçam atividades em nome da SPDA, no que lhes couber:

- I. Respeitar a estrutura hierárquica e cumprir as ordens superiores, exceto quando visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as nos canais apropriados;
- II. Não utilizar o horário de trabalho para realização de serviços particulares ou de interesse de terceiros;
- III. Avaliar, mitigar e monitorar os impactos socioambientais de sua atividade, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;
- IV. Conhecer as normas regulamentares atinentes à sua área de atuação e buscar o aprimoramento profissional para o desenvolvimento de suas atividades e para o alcance das metas institucionais;
- V. Participar, quando designado, dos programas institucionais que visam à capacitação e ao aperfeiçoamento das atividades laborais;
- VI. Compartilhar com os demais colaboradores o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de suas atividades profissionais;
- VII. Manter válida a sua certificação de habilitação e registro em órgão de classe necessários ao exercício regular das tarefas de seu cargo ou função;
- VIII. Ser assíduo e pontual no trabalho;
- IX. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; e
- X. Comunicar imediatamente por meio dos canais de denúncias, toda e qualquer conduta ou fato que contrarie os princípios éticos, valores institucionais e regras de conduta contidos neste Código e nas políticas adotadas pela SPDA.

8. VEDAÇÕES GERAIS

São condutas vedadas a todas as pessoas sujeitas a este Código, no que lhes couber:

- I. Praticar qualquer ato que atente contra os deveres e compromissos assumidos neste Código;

- II. Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética;
- III. Ser conivente com erro e ilegalidade ou infração a este Código de outro colaborador da SPDA;
- IV. Negligenciar intencionalmente ou empregar erroneamente os procedimentos adotados pela SPDA causando prejuízos à Instituição;
- V. Usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VI. Recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- VII. Utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;
- VIII. Manter atividades paralelas que afetem o seu desempenho durante o horário de trabalho;
- IX. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;
- X. Utilizar os recursos disponibilizados pela SPDA para a prática de atos ilícitos, para obter vantagens pessoais ou acessá-los para fins de divulgação não autorizada;
- XI. Comercializar ou permitir a comercialização de produtos nas dependências da SPDA;
- XII. Portar arma branca ou arma de fogo nas dependências da SPDA, salvo no exercício das funções de vigilância ou segurança, quando previamente autorizado;
- XIII. Praticar jogos de azar nas dependências da SPDA ou mesmo externamente, durante o horário de trabalho ou fora dele enquanto estiver representando a SPDA;
- XIV. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem profissional e, por via reflexa, a institucional;
- XV. Prejudicar a reputação de outro colaborador, por meio de julgamento preconceituoso, de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso; e
- XVI. Referir-se de modo depreciativo aos demais empregados, gestores ou terceiros que se relacionem direta ou indiretamente com a SPDA.

9. VEDAÇÕES RELACIONADAS A CONDUTA NA INTERNET, REDES SOCIAIS E MÍDIAS ALTERNATIVAS

São condutas vedadas a todas as pessoas sujeitas a este Código, no que lhes couber:

- I. Opinar ou emitir, na internet e redes sociais, manifestação, de qualquer natureza, em nome da SPDA, salvo se expressamente autorizado;
- II. Falar oficialmente ou se posicionar como representante da SPDA sem delegação formal ou prévia autorização;
- III. Fazer uso do logotipo ou qualquer símbolo institucional da SPDA em sites, blogs ou perfis sociais não oficiais, salvo se expressamente autorizado;
- IV. Usar fotos em perfis pessoais contendo a identificação da SPDA que possa prejudicar a segurança, a reputação ou a identidade visual da instituição;
- V. Divulgar, antecipadamente, na internet, projetos, programas ou notícias que ainda não foram validados ou publicados pela SPDA, salvo se expressamente autorizado;
- VI. Divulgar ou armazenar conteúdo que envolva discurso de ódio, assédio, preconceito ou ataques a indivíduos ou grupos, notícias falsas, pejorativas, pornográficas, discriminatórias, ou que infrinjam a legislação em vigor no país e os princípios e valores éticos elencados neste Código;
- VII. Fazer, na internet e em redes sociais ou mídias alternativas, comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos e preconceituosos a qualquer colaborador da SPDA; e
- VIII. Fornecer ou utilizar senhas de terceiros para acesso à sistemas ou equipamentos.

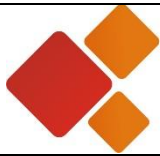
10. ATIVIDADES DE NATUREZA POLÍTICA E RELIGIOSA

São condutas que devem ser observadas pelos colaboradores em ambientes corporativos:

- I. Abster-se de promover ou participar de qualquer tipo de propaganda político-partidária ou atividades religiosas durante o horário de trabalho, ou fora dele, enquanto estiver representando a SPDA ou fazer uso dos recursos da SPDA com esta finalidade;
- II. Abster-se de invocar apoio político-partidário ou de organização política no desempenho de suas funções profissionais;
- III. Abster-se de utilizar camisetas, broches e bandeiras, adesivos, ou qualquer outro adereço que contenha conteúdo político, quando estiver representando a SPDA ou nas suas dependências; e
- IV. Observar as orientações contidas nos normativos internos e externos quando aplicáveis.

11. BRINDES, PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

São condutas vedadas a todas as pessoas sujeitas a este Código, no que lhes couber:



- I. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, de terceiros, brindes, presentes ou hospitalidade, vantagem ou remuneração de qualquer natureza, seja para benefício próprio, de familiares ou de terceiros, no exercício de suas funções ou em troca de qualquer tipo de favorecimento ao ofertante;
- II. Aceitar patrocínio de despesas para participação em congressos, feiras ou quaisquer outros eventos, incluindo passagens aéreas, hospedagem ou similares, provenientes de fornecedores e prestadores de serviços, parceiros de negócios, potenciais ou com relação contratual existente, exceto quando expressamente autorizado pela SPDA;
- III. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, dirigente ou de membro de órgão colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições em normativo interno que disciplina o tema.

12. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

São condutas vedadas a todas as pessoas sujeitas a este Código, no que lhes couber:

- I. É vedada a aceitação de convites pessoais para hospedagens, viagens, participação em eventos ou quaisquer outras atividades que envolvam representação da SPDA, bem como daqueles decorrentes do cargo ou do acesso a informações institucionais pelo colaborador;
 - i. Convites de interesse institucional deverão ser encaminhados à Diretor Presidente da SPDA, que avaliará sua pertinência e, se for o caso, indicará o colaborador mais adequado para a participação. Caso o Diretor Presidente entenda que será o representante da SPDA, a decisão quanto à participação deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração;
- II. É vedada a participação de colaboradores em eventos que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem institucional da SPDA;
- III. Participar de eventos promovidos ou organizados por pessoa física ou jurídica que detenha interesse em decisões ou influência do colaborador ou do colegiado do qual participe;
- IV. É vedado o recebimento de qualquer forma de remuneração de agente externo em decorrência do exercício de representação institucional;

13. ASSÉDIO

Considera-se transgressão ética qualquer forma de assédio, seja na esfera vertical ou horizontal, caracterizado por comportamentos que importunam, constrangem ou impõem ameaças no ambiente de trabalho, podendo causar danos de qualquer natureza ao colaborador, seja no regime

de trabalho presencial ou em teletrabalho, manifestando-se, entre outras formas, nas modalidades exemplificadas a seguir:

- I. Assédio moral: exposição reiterada do indivíduo a situações humilhantes ou constrangedoras durante a jornada de trabalho, comprometendo o exercício de suas atribuições.
- II. Assédio sexual: conduta que envolve coerção, imposição ou ameaça por parte do colaborador a outro indivíduo, com o intuito de obter favores sexuais.
- III. Assédio discriminatório: práticas ou atitudes que atentam contra a dignidade do indivíduo por motivos relacionados a raça, cor, gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência, nacionalidade ou qualquer outra característica pessoal.
- IV. Assédio virtual: manifestação por meio de mensagens eletrônicas, redes sociais, e-mails ou outras plataformas digitais, caracterizada por humilhações, ameaças, exposição indevida ou qualquer comportamento ofensivo.

14. CONFLITOS DE INTERESSE

Este Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, considera:

- I. Conflito de interesses: ocorre quando interesses pessoais, profissionais ou externos de um colaborador, gestor ou mesmo da própria empresa podem influenciar, ou aparentar influenciar, a tomada de decisões de forma a contrariar os interesses legítimos da instituição.
- II. Informação privilegiada: aquela que envolva assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito da SPDA.

As situações referidas neste item aplicam-se a todos os colaboradores, ainda que (i) em gozo de férias ou em período de licença de qualquer natureza e (ii) quando da realização do trabalho voluntário, ainda que em organizações o terceiro setor, sem finalidade de lucro.

14.1. Ocorrência de conflitos de interesse

Configuram conflito de interesses no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na SPDA:

- I. Prestar serviços, de qualquer natureza, a pessoa física ou jurídica que detenha interesse em decisão do colaborador, ou que desenvolva atividades concorrentes às exercidas pela SPDA, ainda que informal ou sem comprovação de obtenção de vantagem;
- II. Praticar atos em benefício de pessoa jurídica na qual o colaborador, seu cônjuge,

companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, possuam participação, com ou sem obtenção de benefício;

- III. Envolver-se, direta ou indiretamente, condicionar ou influenciar a contratação de empresa, a prestação de serviços ou a aquisição de bens e materiais à admissão ou indicação de qualquer profissional por terceiros;
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ressalvada a atuação advocatícia que não configure conflito de interesse;
- V. Receber presentes, vantagens ou benefícios de qualquer natureza provenientes de pessoas ou entidades que detenham interesse em decisões ou influência do colaborador ou do colegiado do qual participe;
- VI. Participar de eventos promovidos ou organizados por pessoa física ou jurídica que detenha interesse em decisões ou influência do colaborador ou do colegiado do qual participe; e
- VII. Divulgar ou utilizar informações privilegiadas, confidenciais ou protegidas por sigilo, obtidas em razão do exercício das funções, para benefício próprio ou de terceiros.

14.2. Prevenção de conflitos de interesse

Os colaboradores deverão prevenir a ocorrência de conflito de interesses e resguardar informação privilegiada, adotando, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- I. Abster-se de proporcionar, promover, exercer ou participar de qualquer situação que configure conflito de interesse em relação às atividades da SPDA, consultando a área responsável sempre que houver dúvida;
- II. Exercer suas atividades profissionais de forma imparcial, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros, sendo vedada a obtenção de vantagens decorrentes do cargo, função exercida ou de informações privilegiadas às quais tenham acesso;
- III. Não exercer atividade que implique prestação de serviços ou mantenha relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou de colegiado do qual faça parte;
- IV. Solicitar autorização ao gestor responsável para uso de dados e informações da SPDA, ainda que estejam divulgados publicamente;
- V. Os colaboradores que desejarem exercer atividades paralelas deverão observar as regras aplicáveis e observar as restrições referentes a situações que possam configurar conflito de interesses, devendo comunicar previamente o órgão ao qual estão vinculados;
- VI. Comunicar prontamente, por meio dos canais apropriados, quaisquer conflitos de interesse, sejam eles reais, potenciais ou aparentes, ainda que não detalhado neste

Código;

- VII. O membro da Alta Administração deverá se declarar impedido de participar de discussão e deliberação sobre a matéria em que tenha interesse conflitante com o da SPDA em reunião de órgão estatutário:
- a) A ausência de manifestação voluntária e tempestiva sobre conflito de interesses em matéria em discussão em reunião de órgão estatutário, bem como a falta de registro em ata, serão consideradas violações as normas de conduta estabelecidas neste Código e nas demais políticas institucionais da SPDA que disciplinam o tema.
 - b) Cabe a qualquer membro do órgão colegiado que tenha conhecimento do impedimento de outro membro a obrigação de manifestá-lo.
 - c) Mediante solicitação do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, o membro da Alta Administração, declarado impedido poderá participar das discussões para fornecer informações sobre a matéria, devendo se ausentar da reunião quando a matéria for submetida à votação.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SPDA reafirma seu compromisso com a ética, a integridade e a conformidade legal, adotando como princípio fundamental a tolerância zero em relação a práticas de fraude, corrupção, suborno, propina, tráfico de influência e lavagem de dinheiro.

Para os fins deste Código, considera-se:

- I. Fraude: qualquer ação ou omissão dolosa, praticada com o intuito de lesar ou ludibriar pessoa física ou jurídica, capaz de gerar prejuízo à vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, ao autor ou a terceiros. Incluem-se, nesse conceito, declarações falsas ou omissões relevantes destinadas a induzir terceiros em erro.
- II. Corrupção: qualquer conduta, direta ou indireta, que envolva autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem ilícita, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar a prática, a omissão ou o retardamento de ato. A corrupção poderá se manifestar nas seguintes modalidades:
 - a) Passiva – praticada por agente público contra a Administração Pública, consistente em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que antes da assunção do cargo, vantagem indevida, ou aceitar promessa nesse sentido;



- b) Ativa – praticada por particular contra a Administração Pública, consistente em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, visando induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, bem como qualquer conduta de sedução por meio de dinheiro, presentes, favores, entretenimentos ou benefícios que desvirtuem a legalidade, a moralidade e os bons costumes.

A SPDA estabelece que seus colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, deverão observar as seguintes condutas:

- I. Rejeitar e denunciar toda forma de fraude e corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores monetários;
- II. Abster-se de solicitar, insinuar, prometer, aceitar, oferecer, pagar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- III. Atuar em consonância com as políticas públicas, vedada qualquer ingerência de interesses particulares, partidários ou pessoais nas decisões empresariais e na ocupação de cargos;
- IV. Observar o princípio da segregação de funções, garantindo a divisão entre autorização, aprovação, execução, contabilização e controle/fiscalização;
- V. Denunciar, por meio dos canais competentes, toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina ou tráfico de influência;
- VI. Não utilizar o tempo de trabalho, cargo, função ou influência administrativa para interesses pessoais ou para obtenção de favorecimento próprio ou de terceiros;
- VII. Abster-se de utilizar o cargo ou a função exercida para obtenção de proveito indevido;
- VIII. Não praticar atos lesivos contra a SPDA, especialmente no âmbito de licitações e contratos, tais como:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou expediente semelhante, a competitividade do procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos em processo licitatório;
 - c) cometer fraude em licitação ou em contrato dela decorrente;
 - d) constituir pessoa jurídica de forma fraudulenta ou irregular para participação em licitação ou celebração de contrato administrativo; e
 - e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos.

16. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo pelo qual valores ou ativos provenientes de atividades ilícitas são inseridos no sistema financeiro ou na economia formal, com o objetivo de ocultar ou dissimular sua origem ilícita, possibilitando sua utilização como se fossem legítimos.

A caracterização do crime de lavagem de dinheiro pressupõe a existência de um crime antecedente, tais como: fraude, corrupção, terrorismo, tráfico de drogas ou pessoas, evasão fiscal, estelionato, falsificação de moeda ou pirataria.

Com o propósito de mitigar riscos de envolvimento direto ou indireto, em operações de lavagem de dinheiro a SPDA adota as seguintes medidas preventivas:

- I. Conhecer, identificar e monitorar suas contrapartes e parceiros de negócio;
- II. Realizar a gestão adequada de riscos, com base em critérios de integridade;
- III. Comunicar às autoridades competentes operações ou situações consideradas suspeitas;
- IV. Monitorar continuamente transações realizadas e manter registros que assegurem a rastreabilidade; e
- V. Abster-se de realizar transações com pessoas, empresas sujeitas a sanções legais ou regulatórias.

17. RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 17.1.** As condutas passíveis de caracterização como violação serão apuradas, de ofício ou mediante denúncia, pelas instâncias competentes, podendo resultar na aplicação de penalidades como advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade do caso, sempre observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.2.** As sanções aplicadas serão devidamente fundamentadas, razoáveis e proporcionais aos efeitos decorrentes da ação, omissão ou fato imputável ao colaborador, sendo que demais penalidades serão aplicadas nos termos da legislação vigente e dos normativos aplicáveis, levando em consideração:
- I. O histórico funcional do infrator;
 - II. A natureza e a gravidade da infração;
 - III. Os danos efetivos ou potenciais causados à SPDA; e
 - IV. As circunstâncias em que a infração foi cometida, inclusive fatores atenuantes ou agravantes.
- 17.3.** A observância das disposições deste Código não exime o cumprimento dos demais deveres funcionais previstos em outras normas internas da SPDA, que deverão ser rigorosamente respeitados.

17.4. Todos os abrangidos por este Código estão sujeitos à responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa em razão de eventuais atos praticados em desacordo com suas disposições.

18. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA

18.1. Os colaboradores têm a obrigação de comunicar qualquer violação ou indício de violação de seu conteúdo, bem como de normativos legais e demais normas internas da SPDA, independentemente da identidade, cargo ou função do eventual infrator.

18.2. Os gestores devem abster-se de receber denúncias de forma direta, encaminhando aos canais disponibilizados para denúncias quaisquer comunicações recebidas de maneira involuntária.

18.3. Sempre que possível, os colaboradores devem assegurar que as denúncias apresentadas contenham o máximo de informações possíveis sobre os fatos relatados, incluindo autoria e, quando disponíveis, elementos comprobatórios, de modo a viabilizar a condução adequada dos processos de apuração.

18.4. Para fins de apresentação de denúncias, os colaboradores ou quaisquer pessoas interessadas terão assegurados os seguintes direitos:

- I. Garantia de anonimato e confidencialidade quanto à identidade do denunciante e aos fatos relatados;
- II. Proteção contra represálias, retaliações ou quaisquer práticas intimidatórias;
- III. Inexistência de responsabilização do denunciante de boa-fé, mesmo que a denúncia se revele improcedente, seja por ausência de provas, por negativa de autoria ou materialidade.

18.5. Constitui falta grave qualquer tentativa de retaliação contra aqueles que utilizarem legitimamente os canais de denúncias. Entende-se por retaliação qualquer ato que implique ameaça, constrangimento, intimidação, punição, discriminação, alteração injustificada de funções, dispensa, restrição de direitos, ou qualquer outra medida que possa prejudicar o denunciante em sua vida profissional ou pessoal.

18.6. A área de responsável pela aplicação deste Código realizará o acompanhamento dos casos para assegurar que não haja práticas retaliatórias.

18.7. Independentemente das competências legais e normativas atribuídas à Controladoria Geral do Município, quanto à apuração de denúncias, a SPDA poderá instaurar procedimento interno de apuração, de natureza paralela e independente, com o objetivo de esclarecer os fatos, coletar elementos probatórios e adotar as medidas internas cabíveis.

18.8. Adicionalmente, poderá ser elaborado e publicado, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, ato normativo voltado à apuração de supostos atos ilícitos

cometidos no âmbito da SPDA, bem como à formalização das conclusões decorrentes do procedimento investigativo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Nos processos licitatórios, contratos administrativos, acordos, convênios e respectivos aditivos celebrados pela SPDA, deverá ser incluída cláusula que imponha aos representantes legais e colaboradores das empresas contratadas a obrigação de observar as disposições deste Código, mediante adesão ao termo contido no anexo 20.3.
- 19.2.** No ato de posse ou contratação e quando das forem aprovadas revisões deste Código, os colaboradores abrangidos deverão formalizar o compromisso de cumprimento e observância das normas nele estabelecidas, mediante adesão ao termo contido no anexo 20.2.
- 19.3.** Durante as ações de ambientação de novos colaboradores, deverá ser realizada apresentação específica sobre o conteúdo deste Código.
- 19.4.** Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo deste Código poderão ser encaminhadas por meio do “Formulário de Encaminhamento de Dúvidas – Código de Ética, Conduta e Integridade”, disponibilizado no Anexo 20.4 e na rede interna (*SharePoint*) da SPDA. Todos os formulários submetidos serão automaticamente encaminhados para o e-mail: SPDA-ControleInterno@prefeitura.sp.gov.br.
- 19.5.** A atualização deste Código é de responsabilidade da Diretoria Jurídica.
- 19.6.** A aplicação deste Código é de responsabilidade da Presidência, que contará com o suporte da Área de Controle Interno para fiscalizar o seu cumprimento.
- 19.7.** A apreciação de situações omissas ou excepcionais será de responsabilidade da Área do Controle Interno, que poderá contar com apoio da Diretoria Jurídica enquanto órgão consultivo.
- 19.8.** Os modelos anexos a este Código poderão ser alterados mediante aprovação da Diretoria Executiva.
- 19.9.** Os procedimentos relativos ao recebimento de brindes, presentes e outros benefício, participação em eventos externos e consulta quanto à conflito de interesse serão disciplinados em normativos internos.
- 19.10.** O Código de Ética, Conduta e Integridade será revisado anualmente, contada a partir da data de sua aprovação, ou sempre que ocorrerem alterações significativas, com o objetivo de assegurar sua contínua pertinência, adequação e eficácia, sendo realizado treinamento específico a cada revisão.
- 19.11.** Este Código de Ética, Conduta e Integridade entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por prazo indeterminado.

20. ANEXOS

20.1. CANAIS DE DENÚNCIA

O e-mail (SPDA-ControleInterno@prefeitura.sp.gov.br) é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

As denúncias à Controladoria Geral do Município deverão ser realizadas em conformidade com os termos da [Portaria da Controladoria Geral do Município - CGM nº 01/2022](#).

Ouvidoria Geral do Município

Recebe denúncias, reclamações, sugestões e todo tipo de manifestação nos seguintes canais:

- Pelo telefone, no número 156 (opção: número 5), da Central SP 156
- Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br
- Pelo Site: [Serviços - Portal SP156](#)
- ChatBot 156: [\(11\) 3230-5156 \(clique aqui para iniciar conversa - link direciona para whatsapp\)](#)
- Aplicativo SP156 (baixe o APP na sua loja de aplicativos)

- Denúncias de assédio (Este canal é exclusivo para denúncias de assédio)

Para agendar atendimento presencial: 3334-7125 – das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira;

- Denúncias de corrupção ou irregularidades por parte de funcionários da Administração Municipal (mantendo seu anonimato, caso deseje):

- Por e-mail: denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br
- Pelo site: [Serviços — Portal SP 156](#)
- Pessoalmente: Rua Dr. Falcão Filho, nº 69 - Centro, São Paulo – SP
- Por carta: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro, São Paulo – SP – CEP: 01009-907
- Ou acesse o site do FOCCOSP: Fórum de combate a corrupção e lavagem de dinheiro: [Acesse Web Denúncia Corrupção](#)

Para mais informações acesse o site: [Fale com a Ouvidoria](#)

20.2. TERMO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA COLABORADORES

TERMO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Declaro, para os devidos fins, que tomei ciência do conteúdo do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA. Manifesto meu compromisso de cumprir integralmente as orientações, princípios e normas nele estabelecidos, reconhecendo que minha conduta deve pautar-se pelos mais altos padrões éticos, legais e profissionais.

Estou ciente de que a observância do Código é condição fundamental de minha atuação, sendo minha responsabilidade reportar qualquer situação de conflito de interesse, irregularidade ou conduta incompatível princípios éticos, valores organizacionais e as regras de conduta da SPDA, utilizando para tanto os canais institucionais disponíveis.

Confirmo, ainda, que o Código encontra-se disponível para consulta no [site institucional](#) da Companhia, comprometendo-me a revisá-lo periodicamente e a manter-me atualizado quanto a eventuais alterações.

Por fim, declaro que compreendo que o descumprimento das normas do Código pode acarretar medidas disciplinares cabíveis, conforme estabelecido nas políticas internas e na legislação aplicável.

Assinatura do colaborador

20.3. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Pelo presente instrumento, [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu [RESPONSÁVEL LEGAL], doravante denominada “Contratada”, declara, para todos os fins de direito, que:

- 1) Está plenamente ciente do conteúdo do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, disponibilizado no [site institucional](#) da Companhia.
- 2) Reconhece que o referido Código tem por finalidade estabelecer os princípios éticos, valores organizacionais e as regras de conduta adotados pela SPDA, bem como fornece diretrizes gerais de comportamento pessoal aplicáveis aos prestadores de serviços contratados.
- 3) Compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições do Código, ciente de que o descumprimento poderá ensejar sanções administrativas, civis e/ou contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.
- 4) Declara expressamente sua concordância com o direito da SPDA de revisar, atualizar ou alterar, a qualquer tempo, o Código de Ética, Conduta e Integridade, obrigando-se a observar todas as alterações publicadas no endereço eletrônico mencionado.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo.

Local e Data:

Assinatura:



Assinatura: